SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

020inf13 - HMF

INFORMATIVO 20 / 2013
FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS PARTICULARES
DURANTE "COPA DAS CONFEDERAÇÕES 2013"

De acordo com última assembléia de Sinepe-DF, reiteramos em favor das escolas:

A única legislação que exige fechamento de instituições de ensino durante eventos esportivos é a Lei Federal Geral da Copa, nº 12.663/12, em seu artigo nº 64, e que está sendo discutida na Justiça. Espera-se o resultado dessas discussões até fim de mês de julho, quando passaremos orientações sobre calendário letivo de 2014.

Sobre a "Copa das Confederações 2013", foi publicada a Lei Distrital nº 5.104/13, que permite ao Governador decretar feriado nos dias de jogos em Brasília. Como não haverá nenhum jogo nesta cidade em dia útil, as escolas poderão funcionar normalmente durante esse período, inclusive nos dias de jogos do time brasileiro.

Hoje foi publicado o decreto distrital 34.455/2013, cujo inteiro teor está abaixo. Como se vê, não se aplica às instituições particulares de ensino.

Por tudo, as escolas **SÃO LIVRES** para terem ou não aulas durante um ou mais dias ou horários da "Copa das Confederações 2013". Caso opte por cancelar aulas previstas em seu calendário já definido até então para o ano letivo, deverá compensar.

Brasília, 18 de junho de 2013

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB-DF 13.398

DECRETO No 34.455, DE 17 DE JUNHO DE 2013 - Art. 1o Fica autorizado, em caráter excepcional, horário especial de expediente no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, nos dias úteis dos jogos da seleção brasileira na Copa das Confederações de Futebol. §1o O horário do expediente no dia 19 de junho de 2013 será das 8h às 13h. §2o Aplica-se o disposto no parágrafo anterior nos dias 26 ou 27 de junho, tendo em vista o calendário e a tabela de jogos disponíveis no sítio eletrônico da Fédération Internationale de Football Association (FIFA). §3o Excetuam-se do disposto no caput as escolas da rede pública do Distrito Federal, cujos horários de funcionamento serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Art. 2° As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços. Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.